



**PROCESSO N.º**

**: 41.215-5/2021**

**ASSUNTO**

**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021**

**UNIDADE  
GESTORA**

**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**RESPONSÁVEL**

**: WALDECI BARGA ROSA**

**RELATOR**

**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **RELATÓRIO**

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Guiratinga**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Waldeci Barga Rosa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da prefeitura, em 2021, esteve sob a responsabilidade do Sr. Dailton Neves da Cruz e a Unidade de Controle Interno esteve sob a responsabilidade do Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>2</sup> e pelo Secretário<sup>3</sup> da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise preliminar dos documentos e informações resultou no apontamento de seis achados de auditoria, classificados nas cinco irregularidades de natureza grave, discriminadas a seguir:

**WALDECI BARGA ROSA – ORDENADOR DE DESPESAS/Período:  
01/01/2021 a 31/12/2021**

<sup>1</sup> Doc. digital 167460/2022

<sup>2</sup> Doc. digital 167461/2022

<sup>3</sup> Doc. digital 167462/2022





**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.**

Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**1.1)** Não aplicação do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação para os profissionais da Educação - Tópico - Básica. 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparéncia nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**2.1)** Não houve comprovação de que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e - Tópico - de discussão da LDO. 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**3.1)** O quadro extraído do Sistema Aplic => 2021 => Documentos LDO => Anexo de Metas Fiscais, revela que a gestão do Município de Guiratinga não elaborou a previsão da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias - Tópico - de Caráter Continuado para o exercício de 2021. 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**4.1)** Análise efetuada no Quadro 1.2, Anexo 1 deste Relatório Técnico, informa a abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos na Fonte 00 (Recursos Ordinários), no valor de R\$ 957.484,91; na Fonte 23 (Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses - Saúde), no valor de R\$ 153.855,31; e na Fonte 33 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado), no valor - Tópico - de R\$ 6.379,06. 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.2)** Análise efetuada no quadro 1.3, Anexo 1 deste Relatório Preliminar, indica abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União), no valor de R\$ 428.240,00 e na Fonte 30 (Recursos Provenientes do Fundo de - Tópico - Transporte e Habitação - FETHAB), no valor de R\$ 131.520,00. 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**5.1)** As Metas Anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não estão explicadas/instruídas - com as respectivas memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados fiscais pretendidos. Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





O Sr. Waldeci Barga Rosa foi devidamente citado por meio do Ofício n.º 480/2022<sup>4</sup> e apresentou manifestação de defesa<sup>5</sup>.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa<sup>6</sup>, Informação do Supervisor<sup>7</sup> e Despacho Conclusivo Secretário<sup>8</sup>, manifestou-se pela manutenção de todos os achados de auditoria, os quais se mantiveram inalterados. Ainda, ao final do Relatório Técnico de Defesa, sugeriu a emissão de recomendações à gestão municipal, para que:

- 1) Abstinha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação sem que exista saldo disponível nas fontes de recursos (Tópico - 3.1.3.1. - Relatório Preliminar);
- 2) Sejam realizadas audiências públicas no processo de discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de propiciar a participação e a interação popular em cumprimento às regras estabelecidas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF. (Tópico - 3.1.2.- Relatório Preliminar);
- 3) Instrua com memória e metodologia de cálculo o processo de previsão das metas fiscais anuais, com o objetivo de demonstrar a consistência entre os valores apresentados no Demonstrativo 1 - Metas Anuais com os resultados fiscais pretendidos, enviando os dados para conhecimentos por meio do sistema Aplic/TCE. (Tópico - 3.1.2. - Relatório Preliminar);
- 4) Aplique o percentual mínimo constitucionalmente estabelecido de 70% para os profissionais da Educação Básica (Tópico - 6.2.1 - Relatório Preliminar)

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 5.910/2022<sup>9</sup>, da lavra do Procurador-geral Adjunto de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela manutenção dos achados, em sintonia com a Unidade Técnica, com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Waldeci Barga Rosa, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

<sup>4</sup> Doc. digital 168649/2022 e 169642/2022 (Termo de Recebimento)

<sup>5</sup> Doc. digital 181763/2022

<sup>6</sup> Doc. digital 211572/2022

<sup>7</sup> Doc. digital 211573/2022

<sup>8</sup> Doc. digital 211574/2022

<sup>9</sup> Doc. digital 215539/2022





- c.1)** aplique, adicionalmente e independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o limite temporal representado pelo exercício 2023, a diferença a menor de 2,36% entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022 (conforme descrito no tópico 6.2 do relatório técnico preliminar);  
**c.2)** empregue o percentual mínimo constitucionalmente estabelecido de 70% para os profissionais da Educação Básica (AB99 – item 1.1);  
**c.3)** realize audiências públicas no processo de discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de propiciar a participação e a interação popular em cumprimento às regras estabelecidas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF (DB08 item2.1);  
**c.4)** instrua com memória e metodologia de cálculo o processo de previsão das metas fiscais anuais, com o objetivo de demonstrar a consistência entre os valores apresentados no Demonstrativo 1 – Metas Anuais com os resultados fiscais pretendidos, enviando os dados para conhecimentos por meio do sistema Aplic/TCE. (FB 13 item 3.1 e 5.1, Tópico – 3.1.2. - Relatório Preliminar);  
**c.5)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (FB03 itens 4.1 e 4.2).

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, conforme Decisão n.º 584GAM/2022, divulgada na edição n.º 2692 do Diário Oficial de Contas do dia 19/10/2022, sendo considerada como data de publicação o dia 20/10/2022<sup>10</sup>.

As alegações finais foram apresentadas<sup>11</sup> e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 7.120/2022<sup>12</sup>, da lavra do Procurador-geral Adjunto de William de Almeida Brito Júnior, ratificou na íntegra o Parecer n.º 5.910/2022.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em

<sup>10</sup> Doc. digital 244989/2022;

<sup>11</sup> Doc. digital 250271/2022;

<sup>12</sup> Doc. digital 254159/2022;





especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo.

## 1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Guiratinga para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.<sup>º</sup> 1.472 de 22 de dezembro de 2017, protocolada sob o n.<sup>º</sup> 290785/2018 no TCE-MT.

## 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Guiratinga para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal n.<sup>º</sup> 1.599 de 30 de dezembro de 2020, protocolada sob o n.<sup>º</sup> 2291/2021 no TCE/MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4<sup>º</sup>, §1<sup>º</sup>, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4<sup>º</sup>, inciso I, alínea "b" e art. 9<sup>º</sup> da LRF).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal, a Unidade Técnica detectou que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48 da LRF. Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08** (subitem 2.1), em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção do achado.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.





Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, em conformidade com o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta da LDO o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida prevista para a Reserva de Contingência, em atenção ao art. 5º, III, da LRF.

No anexo das Metas Fiscais da LDO/2021, não consta o cálculo para determinação da estimativa de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme dispõe o art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal fato foi classificado na irregularidade **FB13** (subitem 3.1), em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção do achado.

Ainda, foi constatada pela equipe técnica a ausência no Anexo das Metas Fiscais de memória e metodologia de cálculo na previsão de metas fiscais, conforme estabelece o art. 4, §2º, II da LRF, cujo fato foi classificado na irregularidade **FB13** (subitem 5.1), em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção do achado.

### 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Guiratinga, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.600, de 30 de dezembro de 2020, protocolada nesta Corte sob o n.º 2240/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.612.454,00** (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas (art. 6º).

O texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 42.514.563,00) e da seguridade social (R\$ 13.097.891,00), em observância ao artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Foram realizadas audiências públicas, conforme documentos no





Sistema APLIC, durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I da LRF.

Houve divulgação<sup>13</sup> e publicidade dos demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em conformidade com o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e/ou transferência de recursos de uma categoria para outra, satisfazendo o princípio da exclusividade, art. 165, §8º, da Constituição Federal.

### 3.1 Alterações Orçamentárias

Apresenta-se na tabela colacionada abaixo as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 55.612.454,00	R\$ 14.352.816,67	R\$ 519.294,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.126.686,00	R\$ 64.357.878,67	15,72%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	25,80%	0,93%	0,00%	0,00%	11,01%	15,72%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Em suma, as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 26,74% do orçamento inicial:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 55.612.454,00	R\$ 14.872.110,67	26,74%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

<sup>13</sup> <https://uiratinga.mt.gov.br/contas-anuais/>; Diário Oficial de Contas de Mato Grosso/Doc. n.º 2.088, de 04/01/2021.





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.126.686,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.230.786,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.514.638,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 14.872.110,67</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, Constituição da República).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o artigo 167, inciso V, da Constituição da República e o artigo 42 da Lei n.<sup>º</sup> 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, Constituição da República e art. 5º, LRF).

Não houve a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto de anulação parcial ou total de dotações, entretanto houve abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro sem disponibilidade - irregularidade **FB03** subitem 4.2 - (art. 167, II e V, da Constituição da República; art. 43, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei n.<sup>º</sup> 4.320/1964).

A Unidade Técnica detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação sem recursos disponíveis – irregularidade **FB03** subitem 4.1 - (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, da Lei nº 4.320/64).

O gestor foi citado e apresentou defesa acerca das irregularidades vistas acima. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção de ambas.





#### 4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita **prevista atualizada** no orçamento do município para 2021 totalizou **R\$ 57.843.240,00** (cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta reais) e a efetivamente **arrecadada** correspondeu a **R\$ 57.859.197,88** (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 38.088.050,36	R\$ 41.951.122,76	R\$ 46.135.312,92	R\$ 51.121.525,19	R\$ 57.138.689,22
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.123.429,24	R\$ 4.905.273,61	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97
Receita de Contribuição	R\$ 1.462.624,76	R\$ 1.376.588,41	R\$ 1.646.484,10	R\$ 1.870.103,75	R\$ 2.144.288,66
Receita Patrimonial	R\$ 1.003.374,32	R\$ 889.538,60	R\$ 876.180,90	R\$ 482.072,23	R\$ 918.677,29
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 886.475,32	R\$ 921.335,27	R\$ 811.073,85	R\$ 831.814,96	R\$ 847.466,80
Transferências Correntes	R\$ 31.327.038,04	R\$ 33.335.195,37	R\$ 36.891.870,86	R\$ 43.293.658,84	R\$ 47.954.813,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 285.108,68	R\$ 523.191,50	R\$ 18.287,75	R\$ 48.797,37	R\$ 538.575,85
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.390.980,07	R\$ 1.629.627,37	R\$ 947.930,00	R\$ 3.611.090,66	R\$ 2.130.240,00
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.390.980,07	R\$ 1.629.627,37	R\$ 947.930,00	R\$ 3.611.090,66	R\$ 2.130.240,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 39.479.030,43	R\$ 43.580.750,13	R\$ 47.083.242,92	R\$ 54.732.615,85	R\$ 59.268.929,22
DEDUÇÕES	-R\$ 3.997.502,42	-R\$ 4.380.882,42	-R\$ 4.619.268,51	-R\$ 4.618.249,80	-R\$ 6.352.356,21
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 35.481.528,01	R\$ 39.199.867,71	R\$ 42.463.974,41	R\$ 50.114.366,05	R\$ 52.916.573,01
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.222.679,42	R\$ 3.778.778,51	R\$ 4.203.528,38	R\$ 4.690.073,60	R\$ 4.942.624,87
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 38.704.207,43	R\$ 42.978.646,22	R\$ 46.667.502,79	R\$ 54.804.439,65	R\$ 57.859.197,88
Receita Tributária Própria	R\$ 3.670.066,41	R\$ 4.809.862,24	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,63%	11,46%	12,77%	8,98%	8,28%





% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,22%	-	-	-	-
--------------------------------------------------------	--------	---	---	---	---

Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 53.355.164,00) com a receita líquida arrecadada (R\$ 52.916.573,01), exceto intraorçamentária, constata-se um **excesso de arrecadação de R\$ 438.590,99** (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 13.072.703,26	R\$ 13.072.703,26	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 59.409,70	R\$ 59.409,70	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.580.512,51	R\$ 1.580.512,51	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 20.565,27	R\$ 20.565,27	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 4.906.979,53	R\$ 4.906.979,53	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 422.127,26	R\$ 431.443,18	-R\$ 9.315,92
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 422.127,26	R\$ 421.610,81	R\$ 516,45
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 9.832,37	-R\$ 9.832,37

Em 2021, o Município de Guiratinga recebeu **R\$ 164.980,66** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar n.º 173/2020, bem como nas Leis Federais n.º 14.041/2020 e 13.995/2020. Vejamos:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-





072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 164.980,66
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I  Outras ações emergenciais	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 4.734.866,97** (trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos), correspondente a **8,28%** da receita arrecada. Ademais, a série histórica revela **estabilidade** dessas receitas. Confira-se:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 234.709,15	R\$ 277.024,49	R\$ 295.686,06	R\$ 319.648,01	R\$ 422.647,17
IRRF	R\$ 693.774,32	R\$ 864.957,42	R\$ 1.059.875,93	R\$ 965.268,33	R\$ 1.086.762,56
ISSQN	R\$ 1.046.786,78	R\$ 1.581.078,46	R\$ 1.971.216,31	R\$ 1.103.984,41	R\$ 1.067.651,43
ITBI	R\$ 788.412,12	R\$ 1.525.564,12	R\$ 1.556.744,67	R\$ 1.440.839,70	R\$ 1.068.800,61
TAXAS	R\$ 177.518,79	R\$ 215.699,74	R\$ 189.353,91	R\$ 183.288,76	R\$ 172.779,64
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 514.454,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 30.308,88	R\$ 34.380,73	R\$ 76.404,42	R\$ 129.546,89	R\$ 8.510,69
DÍVIDA ATIVA	R\$ 174.659,23	R\$ 311.157,28	R\$ 550.541,14	R\$ 286.487,06	R\$ 825.680,99
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 9.442,38	R\$ 0,00	R\$ 191.593,02	R\$ 166.014,88	R\$ 82.033,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.670.066,41</b>	<b>R\$ 4.809.862,24</b>	<b>R\$ 5.891.415,46</b>	<b>R\$ 4.595.078,04</b>	<b>R\$ 4.734.866,97</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Destaca-se que as **Transferências Correntes** (R\$ 47.954.813,65) representaram em 2021 a **maior fonte de recursos** na composição da receita tributária municipal, correspondente a **80,91%** da receita orçamentária contabilizada do município (R\$ 59.268.929,22). A cada R\$ 1,00 arrecadado, R\$ 0,19 refere-se à receita própria, revelando que o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 80,91%, como se observa:





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 59.268.929,22
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 47.954.813,65
<b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>	<b>R\$ 11.314.115,57</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>	<b>19,08%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b>	<b>80,91%</b>

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)<sup>o</sup> – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

## 5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada totalizou **R\$ 64.357.878,67** (sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo **empenhado R\$ 55.604.728,47** (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), **liquidado R\$ 52.654.523,56** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) e **pago R\$ 51.296.138,80** (cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 31.058.865,05	R\$ 36.810.735,73	R\$ 38.312.947,05	R\$ 39.898.772,12	R\$ 44.724.076,74
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.158.628,16	R\$ 20.179.982,92	R\$ 21.165.083,12	R\$ 22.752.170,55	R\$ 24.455.933,81
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 12.900.236,89	R\$ 16.630.752,81	R\$ 17.147.863,93	R\$ 17.146.601,57	R\$ 20.268.142,93
Despesas de Capital	R\$ 2.328.807,31	R\$ 1.648.265,01	R\$ 3.102.016,91	R\$ 5.685.898,04	R\$ 5.916.935,51
Investimentos	R\$ 1.996.588,26	R\$ 1.310.195,54	R\$ 2.924.948,77	R\$ 5.508.968,53	R\$ 5.739.631,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 332.219,05	R\$ 338.069,47	R\$ 177.068,14	R\$ 176.929,51	R\$ 177.304,02
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 33.387.672,36	R\$ 38.459.000,74	R\$ 41.414.963,96	R\$ 45.584.670,16	R\$ 50.641.012,25
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.087.881,75	R\$ 3.655.785,18	R\$ 4.226.075,45	R\$ 4.710.592,51	R\$ 4.963.716,22
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 36.475.554,11</b>	<b>R\$ 42.114.785,92</b>	<b>R\$ 45.641.039,41</b>	<b>R\$ 50.295.262,67</b>	<b>R\$ 55.604.728,47</b>





Variação - %	-	15,46%	8,37%	10,19%	10,55%
--------------	---	--------	-------	--------	--------

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e Encargos Sociais**", totalizando o valor de **R\$ 24.455.933,81** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a **43,98%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 55.604.728,47).

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, Guiratinga criou 01 projetos/atividades, cujas ações totalizaram os seguintes valores:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
<b>TOTAL AÇÕES COVID</b>	<b>R\$ 600.948,54</b>	<b>R\$ 600.948,54</b>	<b>R\$ 600.948,54</b>

APLIC

Apresenta-se a seguir, os valores executados individualizados por fonte de recursos:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 600.948,54	R\$ 600.948,54	R\$ 600.948,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 600.948,54</b>	<b>R\$ 600.948,54</b>	<b>R\$ 600.948,54</b>





## 6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (R\$ 50.512.108,72) com a despesa realizada (R\$ 50.358.823,36) e a despesa empenhada decorrente de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro (R\$ 5.407.698,66), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ **5.560.984,02** (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 34.075.635,00	R\$ 40.134.673,47	R\$ 45.793.412,41	R\$ 51.207.360,31	R\$ 50.512.108,72
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 29.687.600,98	R\$ 34.311.223,85	R\$ 41.414.963,96	R\$ 40.962.676,26	R\$ 50.358.823,36
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.407.698,66
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 4.388.034,02</b>	<b>R\$ 5.823.449,62</b>	<b>R\$ 4.378.448,45</b>	<b>R\$ 10.244.684,05</b>	<b>R\$ 5.560.984,02</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

## 7. RESULTADO FINANCEIRO

Os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Guiratinga totalizaram R\$ 4.663.790,60 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos), dos quais R\$ 1.358.436,72 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e R\$ 3.305.353,88 (três milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) em Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das





obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º, §1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS):

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 14.146.514,22
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 264.536,41
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.348.531,83
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.302.356,58
QDF	(A-B)/(C+D)	2,9848

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,98 de disponibilidade financeira e, portanto, há **equilíbrio financeiro**.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$ 55.604.728,47), R\$ 4.308.589,67 (quatro milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o que significa que a cada R\$ 1,00 de despenha empenhada, **R\$ 0,07** foram inscritos em Restos a Pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 14.146.522,19) com o passivo financeiro (R\$ 4.915.424,85), extrai-se que um quociente da situação financeira de 2,8779, correspondente a um **superávit financeiro** de R\$ 9.231.097,34 (nove milhões, duzentos e trinta e um mil, noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.146.522,19
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.915.424,85
QSF	A/B	2,8779

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 14.186.446,76) com o passivo circulante (R\$ 2.109.927,90), obtém-se um índice de liquidez corrente





de 6,7236, que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das despesas de curto prazo.

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 14.186.446,76
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 2.109.927,90
Liquidez Corrente	A/B	6,7236

## 8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1 Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 8.312.813,55 (oito milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite endividamento imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).

Não houve contratação de dívida pública – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, atendendo ao limite legal.

Os dispêndios da dívida pública totalizaram R\$ 401.549,05 (quatrocentos e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), correspondente a **0,83%** da receita corrente líquida, inferior ao limite de 11,5% estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 47.881.868,72
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 401.549,05
QDDP	A/B	0,0083

### 8.2 Educação

Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **22,64%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual





**inferior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Todavia, esse fato não foi apontado como irregularidade, em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.<sup>º</sup> 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	29,41%	25,06%	26,25%	24,23%	22,64%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **65,18%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.<sup>º</sup> 108/2020, bem como na Lei n.<sup>º</sup> 14.133/2020 e no Decreto n.<sup>º</sup> 10.656/2021.

Em virtude disso, a Unidade Técnica apontou a irregularidade **AB99** (subitem 1.1). O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	82,09%	91,61%	83,73%	86,86%	65,18%





### 8.3 Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **24,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,20%	32,43%	26,72%	29,65%	24,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 8.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 47.881.686,72** (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	23.967.737,17	<b>50,05</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	1.126.526,41	<b>2,35</b>	6	<b>Regular</b>
Município	25.094.263,58	<b>52,40</b>	60	<b>Regular</b>

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,35%	47,23%	47,11%	52,62%	50,05%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,03%	2,95%	2,58%	2,35%	2,35%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,38%	50,18%	49,69%	54,97%	52,40%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 8.5 Regime Previdenciário

Foi constatado que os servidores efetivos do Município de Guiratinga estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando os demais servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, em cumprimento a portaria MPS n.º 402/2008 e §20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

De acordo com as informações e documentações extraídos do sistema Aplic, é possível verificar a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS e das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS (Fonte: APPLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias).

Em consulta ao sistema CADPREV, constatou-se a existência e adimplência das parcelas dos Acordos n.º 049/2005, 382/2019 e 383/2019, cujos parcelamentos apresentados foram adimplidos devidamente pela Prefeitura Municipal.





Ademais, constatou-se que o Município de Guiratinga encontra-se **REGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.<sup>º</sup> 989083-210549, emitido em 17/06/2022 e válido até 14/12/2022.

### **8.6 Relação entre Despesas e Receitas Correntes**

A relação entre a despesa corrente líquida (R\$ 47.884.375,24) somada com inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 1.579.172,69) e a receita corrente (R\$ 55.728.957,88) totalizou **0,8875**, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

### **9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.944.999,96 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e seis centavos), correspondente a **6,76%** da receita base (R\$ 28.765.248,00), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,53%	6,97%	6,15%	5,41%	6,76%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### **10. METAS FISCAIS**

O resultado primário alcançado pelo Município de Guiratinga perfaz o valor de R\$ 3.758.732,61 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), o que representa





montante superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 214.247,00).

Houve realização de audiência pública para análise de cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verifica-se que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos adequadamente na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

## 12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Sobre o resultado dos processos de fiscalização no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, segue abaixo o quadro demonstrativo contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna e Externa:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
MONITORAMENTO	10219/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14148	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	586781/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELO CONTROLADOR INTERNO, REF. A POSSIVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATORIOS.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510858/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	547379/2021	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	NÃO





### **13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXER-CÍCIO	Nº PRO-CESSO	PARE-CER	DT PARE-CER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100480/2020	191/2021	30/11/2021	I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-se à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento.	Recomendação não atendida. Inconsistência na previsão das metas de Resultado Primário e Nominal, que ficarão muito abaixo do valor alcançado no exercício.
-	-	-	-	II) elabore as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Recomendação não atendida. Não foram demonstrados as metodologias e os parâmetros de cálculo para definir a previsão dos Resultados Primário e Nominal.
-	-	-	-	III) que adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios dentro do prazo legal, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c artigo 154 e artigo 175, todos RITCE/MT.	Recomendação não atendida. Evidencia-se no item 8.1 do relatório atraso no envio das cargas inicial e de encerramento do exercício e dos meses de Jan/Fev/Mar/Jul/Dez.
2019	88102/2019	119/2021	14/07/2021	1) insira corretamente no Sistema Aplic as informações referentes à natureza das alterações orçamentárias, a fim de que a equipe técnica possa avaliá-las corretamente.	Não foi apurada divergência em 2021.
-	-	-	-	2) não autorize remanejamento, transferência e transposição por meio da lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista que a Resolução de Consulta nº 44/2008 desta Corte prevê a necessidade de autorização legislativa específica.	Recomendação atendida.
-	-	-	-	3) com base no Princípio Orçamentário da Clareza, insira, no próximo projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao legislativo, limite para autorização de créditos adicionais suplementares, que seja compreensível, evitando a realização de exercícios de interpretação para se chegar ao valor previamente autorizado, bem como a existência de autorizações de créditos via decretos em valor desarrazoados.	Recomendação atendida.
-	-	-	-	4) tome as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME	A referida análise não constou do escopo do relatório.





nº 14.816/2020, pois a obrigação de implementar as condutas descritas nos citados dispositivos legais, inicia-se no exercício de 2022.

## É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 07 de novembro  
de 2022

(assinatura digital)<sup>14</sup>  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>14</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

